



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Terça-feira • 27 de outubro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 653

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 143/2020)	2
DECRETO (Nº 145/2020)	4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	13
ATOS OFICIAIS	13
PORTARIA (Nº 022/2020)	13
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 003TP/2019)	14
TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 004TP/2019)	15
SECRETARIA DE SAÚDE	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 006TP/2020)	16

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (N° 143/2020)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

DECRETO N° 143, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), representantes da Sociedade Civil Biênio 2020/2022 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Sociedade Civil e do poder público, titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pé de Serra - BA, para o biênio 2020 - 2022.

REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL

• **IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA:**

1. Titular: José Marcos dos Santos Oliveira
2. Suplente: Lindaura de Oliveira Santana

• **PASTORAL DA CRIANÇA:**

1. Titular: Ivanilde Carneiro Rios
2. Suplente: Claudionete dos Santos Lima da Silva

• **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PÉ DE SERRA:**

1. Titular: Betania da Fonseca Almeida
2. Suplente: Enézio da Silva Rios

• **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE PÉ DE SERRA:**

1. Titular: Patrícia dos Santos Rodrigues
2. Suplente: Maria da Conceição Silva Guimarães

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ N°. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

• **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1. Titular: Rosaneide Carneiro de Miranda
2. Suplente: Cristiano da Silva Santos

• **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1. Titular: Taiana de Matos Santos
2. Suplente: Marilza Almeida Ramos

• **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1. Titular: Beatriz Almeida Carneiro
2. Suplente: José Ronivon Santos Rios

• **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

1. Titular: Paulo Sergio Lima Rios
2. Suplente: Valdineia Carneiro Rios

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL PÉ DE SERRA, em 27 de outubro de 2020.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

DECRETO (Nº 145/2020)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

DECRETO Nº 145, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Pé de Serra-BA para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural previstas na Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como base os fundamentos da Lei de Aldir, Lei nº 14.017/2020;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentado, no âmbito do Município de Pé de Serra, os meios, critérios e controles para aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, destinados ao setor cultural, a serem adotados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - Os recursos estimados, a serem recebidos pelo Município de Pé de Serra, através de transferência fundo a fundo, em parcela única, pelo Ministério do Turismo, será de R\$ 122.430,69 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta reais e

**Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA.
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85**



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

sessenta e nove centavos), por meio da Plataforma Mais Brasil, sob responsabilidade da gestão municipal através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER.

Art. 3º - Conforme prevê o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464/2020, compete ao Município de Pé de Serra, distribuir os recursos federais para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, nas modalidades de subsídios mensais aos espaços culturais e artísticos, denominada de modalidade II e na forma de editais ou chamadas públicas ou outros instrumentos, denominada de modalidade III.

CAPITULO II
DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 4º - O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, que terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), será concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.

Art. 5º - Para a meta constante da modalidade II, no Plano de Ação ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, prevê a destinação de subsídios para a manutenção de espaços e grupos culturais existentes no município de Pé de Serra, no valor estimado de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), dividindo-se em subsídios mensais, preferencialmente em parcela única que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – apresentação de documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA.
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

Secretaria da Receita Federal, Certidão Federal, Trabalhista, Estadual, Municipal e FGTS; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município.

Art. 6º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz;

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, assim entendidas as seguintes despesas:

- a) folha de pessoal, a partir de março de 2020;
- b) aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet;
- c) aquisição de materiais ou equipamentos para manter as atividades culturais;
- d) pagamentos de tributos ou encargos sociais devidos a partir de março de 2020;

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA.
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

e) material de consumo necessário para o funcionamento, como água, papel, material de expediente, descartáveis;

f) locação ou taxa de condomínio, desde que devidas a partir de março de 2020;

g) manutenção de bens móveis destinados à manutenção dos espaços culturais;

h) serviços de manutenção das atividades culturais, a exemplo de dedetização ou vigilância.

I) custo de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural se for o caso;

Art. 7º - Será necessário compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser (em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser (em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

I – os espaços e grupos fará indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural;

II – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação da conta bancária deverá ser formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;

III – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por auto declaração;

IV – faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019 e 2020 se houver;

V – apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA.
CNPJ N°. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

VI – requerimento formal solicitando o subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I deste artigo, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como aqueles referidos o art. 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020.

Art. 8º - Os subsídios mensais destinar-se-ão para a manutenção de espaços artísticos e culturais, organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que tiveram as atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 9º - Após a destinação dos subsídios mensais previstos no art. 2º inciso II da Lei 14.017, o Município destinará o restante dos recursos, exigindo-se um mínimo de 20% do total recebido, na forma de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, para manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 10º - O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA.
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

Art. 11º - A prestação de contas será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário, e será realizada 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da última parcela do subsídio mensal.

Parágrafo único: Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização das ações da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc comunicar, de imediato:

I - a Secretaria Municipal da Fazenda, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II- No caso de rejeição da prestação de contas dos beneficiários, será solicitado a abertura de processo administrativo para ressarcimento dos valores gastos indevidamente;

III - caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, a situação do proponente será regularizada.

Art. 12º - É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020, ou seja, responsável por mais de um espaço artístico e cultural.

Art. 13º - Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no Art. 2º, a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E DEMAIS INSTRUMENTOS.

Art. 14º - A gestão municipal junto ao comitê de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural publicará editais para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020. Para execução dessa meta como consta no Plano de Ação do município de Pé de Serra o valor R\$ 64.430,69 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), os segmentos terá acesso ao recurso por meio:

I - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 15º - É vedada a participação de um proponente em mais de um edital, chamadas públicas e/ou prêmios, no município de Pé de Serra.

Art. 16º - O repasse dos recursos para os projetos contemplados nos editais, chamadas públicas e/ou prêmios, ocorrerá em parcela única nas seguintes formas:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

I - transferência para a conta bancária, mediante termo de responsabilidade e compromisso para proponente pessoa física e jurídica, com ou sem fins lucrativos, de direito privado;

II - transferência para a conta bancária da pessoa física ou jurídica selecionada para receber premiação por iniciativa ou trajetória cultural de destaque.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso I deste artigo, o repasse deverá ocorrer antes do início da execução do projeto.

Art. 17º - de acordo com o parágrafo 6º do art. 11 do Decreto nº 0/2020, o montante dos recursos indicado no Plano de Ação apresentado ao Ministério do Turismo, através da Plataforma Mais Brasil, poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no Relatório de Gestão Final.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Caberá ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização das ações da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, conforme o DECRETO MUNICIPAL Nº 131, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020, acompanhar e fiscalizar as propostas apresentadas e a execução dos projetos contemplados por meio desse decreto, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

§ 1º O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural poderá obter demais informações sobre a execução dos projetos com outros órgãos ou entidades.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

§ 2º Na hipótese de contestação da auto declaração, será instaurado procedimento administrativo para sua verificação e, apurada a falsidade, o solicitante será inabilitado da seleção, ficando sujeito às sanções cabíveis.

Art. 19º - A inclusão de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos de que tratam os art. 2º 6º, 7º e 8º, todos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Art. 20º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNIIPAL DE PÉ DE SERRA, em 27 de outubro de 2020.



Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA.
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 022/2020)



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

PORTARIA Nº 022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES NO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do §1º do art. 1º, do Decreto Municipal nº **131/2020**;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as inscrições abaixo no Cadastro Municipal de Cultura conforme §7º do Art. 2º do Decreto Federal nº 10.489, de 17 de setembro de 2020.

INSCRIÇÕES:

Nº Inscrição	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Situação
021/2020	Associação Cultural Quadrilha Junina FURACÃO de Pé de Serra	103.216.525-17	Deferida
022/2020	Banda Cinturão de Couro	717.868.485-20	Deferida

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER, PÉ DE SERRA, Estado da Bahia, Em 27 de Outubro de 2020.

JUSCELINO LIMA RIOS
Secretário Municipal da Educação

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA.
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

1

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 003TP/2019)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
AVISO
TERMO ADITIVO DE PRAZO
TOMADA DE PREÇO 003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 215/2019
CONTRATO N° 003TP/2019**

Primeiro Termo Aditivo de Prazo do Contrato N° 003TP/2019. Processo Administrativo N° 270/2020. **MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 003/2019.** **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA JOÃO CAMPOS E RUA MANOEL CARNEIRO, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO, CONFORME PROPOSTA N° 59335.000111/2018-14 CONVÊNIO N° 865850/2018, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE) E O MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA, firmado entre as partes em 10/10/2019. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 09/10/2020 a 31/12/2020, perfazendo 3 (três) meses. CONTRATADA: CELESTE LIMP SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI, inscrita no CNPJ N° 12.488.083/0001-99, Assinatura do Termo Aditivo: 09/10/2020. **ANTÔNIO JOILSON CARNEIRO RIOS**, Prefeito Municipal.**

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia
CNPJ N° 13.232.913/0001-85

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO N° 004TP/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PE DE SERRA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.232.913/0001-85

AVISO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 004TP/2019

Primeiro Termo Aditivo de Prazo do contrato n° **004TP/2019**. Processo Administrativo: N° **246/2019**. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 004/2019. Contratante O MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NA ZONA RURAL E URBANO, PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SANITÁRIA, CONVÊNIO SICONV N° 855522/2017, FUNASA N° 25100.016282/2017-16, NO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA**, firmado entre as partes em 17/10/2019. Vigência do Aditivo: 16/10/2020 á 31/12/2020. Contratada: Empresa PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° **42.170.688/0001-06**. Assinatura: 16/10/2020. Antônio Joilson Carneiro Rios, Prefeito Municipal.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO N° 006TP/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
AVISO
TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE
TOMADA DE PREÇO 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 183/2020
CONTRATO N° 006TP/2020**

O MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, BAHIA, faz saber que autoriza o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE, CONSTANTE NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ELABORADA PELA EQUIPE TÉCNICA, acrescentando ao Contrato o Valor de R\$ 34.045,39 (trinta e quatro mil quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 275/2020, tendo por Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA REFORMA PREDIAL COMPREENDENDO CONSTRUÇÃO DE MUROS, PINTURA E ADEQUAÇÕES ESTRUTURAIS NAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE, NOS POVOADOS DE AROEIRA, OURICURI, LAGOA DO PÉ DO MORRO E MARIA JOSÉ (SEDE), CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, firmado entre as partes em 24 de julho de 2020. CONTRATADA: RK MANUTENÇÃO SERVICE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ N° 29.292.534/0001-10. DATA: 21/10/2020. ANTÔNIO JOILSON CARNEIRO RIOS, Prefeito Municipal.

Av. Luiz Viana Filho, n° 150, Centro, Pé de Serra Bahia
CNPJ N° 13.232.913/0001-85

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>